



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

DESPACHO Nº 352/01

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 14/08/2001

PROCESSO Nº 1/2248/2000

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/200003321

RECORRENTE: JOSÉ HILDENHON DE OLIVEIRA

RECORRIDO: CEL. JULG. 1ª INST.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ANTÔNIO BRASIL

DESPACHO

Considerando que o auto em questão, acusa que o transportador acima identificado, conduzia mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, razão pela qual foi lavrado o presente auto de infração.

Considerando que o Autuante anexou aos autos as seguintes NFs; 0544, 68912, 6767, 0004, 4701, 4702, 0004 e 1856.

Considerando que as Relações anexas ao Certificado de Guarda de Mercadorias possuem uma série de mercadorias constantes nos documentos fiscais, que os valores arbitrados, em alguns casos, encontram-se acima dos valores constantes nestes documentos e que ainda podemos verificar produtos referentes a substituição tributária.

Sugiro converter o curso do processo em DILIGÊNCIA, com o objetivo de que seja realizado trabalho pericial para fazer novo levantamento, nas NFs acima elencadas, com o objetivo de apresentar a verdadeira listagem de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal e seus respectivos valores.

Solicitamos ainda que, outras informações que possam subsidiar o esclarecimento da lide sejam acostadas a este pedido de diligência.

É o Despacho.

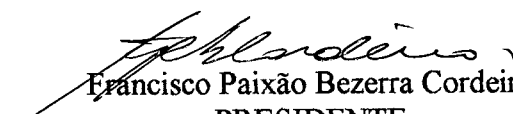

M A B

DECISÃO:

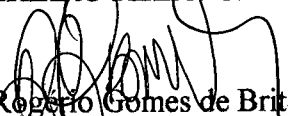
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente JOSÉ HILDENHON DE OLIVEIRA e Recorrido a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

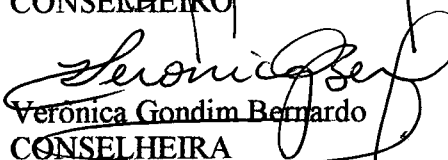
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, converter o julgamento do processo em diligência, a fim de elaborar novo levantamento, nas NFs acostadas aos autos, com o objetivo de apresentar a verdadeira listagem de mercadorias desacobertas de documentação fiscal e seus respectivos valores. Foram votos vencidos os dos eminentes Conselheiros Alfredo Rogério Gomes de Brito, Raimundo Ageu Moraes e Verônica Gondim Bernardo, que manifestaram-se contrários ao pedido de Diligência por entenderem que as NFs apresentadas pelo autuado, posteriormente a lavratura do auto, não deveriam ser consideradas.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 16 de Agosto de 2001.


16.08.01

Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


André Luís Fontenelle Santos
CONSELHEIRO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Ageu Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO